LEI nº 2408, de 28 de abril de 1.999.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo – COSEMS/SP.

O Prefeito do Município de Leme.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo – COSEMS/SP, com o objetivo de viabilizar o projeto de Apoio a Gestão Municipal na área da Saúde, nos termos da minuta em anexo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 28 de abril de 1.999.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CONVÊNIO N º 01/1999

Convênio que entre si celebram o Município de ..... e o Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo Dr. Sebastião de Moraes para a viabilização do projeto de Apoio a Gestão Municipal na área da Saúde.

A Prefeitura Municipal de ....., neste ato representada pelo Sr. .....Prefeito Municipal, doravante denominado **Convenente** e, o Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo Dr. Sebastião de Moraes, Entidade não governamental, neste ato representado pelo seu Presidente Gilberto Tanos Natalini, doravante denominado **COSEMS/SP** ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Através deste Convênio o **COSEMS/SP** passa a desenvolver junto ao **Convenente** o projeto de Apoio a Gestão Municipal que compreende as seguintes produtos:

1) desenvolvimento de Sistema de Informação em Saúde.
2) desenvolvimento de sistemas especiais de informação.
3) organização da regulação do sistema de saúde.
4) assessoria jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO

1) Os produtos a serem disponibilizados e desenvolvidos devem contemplar a normatização estabelecida pelo nível federal, estadual e municipal e, as necessidades dos gestores municipais devem ser

pactuadas em oficinas de trabalho específicas para cada tema;

2) Os produtos que compõem o projeto de Apoio a Gestão Municipal serão desenvolvidos através da celebração, para cada produto, Termo Aditivo a este Convênio.

3) O **COSEMS/SP** desenvolverá os produtos do projeto de Apoio a Gestão Municipal mediante a contratação de pessoa física ou jurídica, que prestará consultoria ao **Convenente;**

4) A operacionalização da implantação dos produtos dar-se-á mediante a utilização de recursos humanos contratados pelo **Convenente**;

5) Os produtos serão desenvolvidos através do repasse de recursos financeiros ao **COSEMS/SP**, cujos valores, para cada produto desenvolvido, constarão nos Termos Aditivos correspondentes.

6) Na disponibilização do produto deverá ser contemplado:

1-objeto e produto com definição clara de seu papel no modelo assistencial ou gerencial do **Convenente;**

2-definição de um coordenador, por parte do **Convenente** e do **COSEMS/SP** responsáveis pela disseminação, implantação e manutenção;

3-recursos necessários;

4-custo de desenvolvimento, implantação e manutenção;

5-cronograma de execução;

6-indicadores de acompanhamento e avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DO COSEMS/SP

1) Promover o intercâmbio de experiências de gestão municipal na área da saúde;

2) Disponibilizar produtos de apoio a gestão municipal, na área da saúde, cedidos por Secretarias Municipais de Saúde;

3)disponibilizar área física e apoio administrativo para desenvolvimento e treinamento de implantação dos produtos que compõem o projeto de Apoio a Gestão Municipal;

4) credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas necessários ao desenvolvimento e implantação do projeto de Apoio a Gestão Municipal;

5). proceder a divulgação dos produtos disponibilizados ao projeto;

6). levantar a necessidade dos gestores municipais.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE

1)disponibilizar profissionais e equipamentos necessários à implantação dos produtos solicitados;

2) utilizar os produtos nos limites do pacto estabelecido na oficina de trabalho que definiu o tema;

3) nos casos dos sistemas de informação estes somente poderão ser cedidos a Entidades participantes do SUS e que estejam sob regulação do gestor municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio será de cinco anos, renovado automaticamente de acordo com a vontade das partes, independentemente da celebração de novo instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os participes, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda pela superveniencia de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível ou, unilateralmente, por qualquer das partes,

observado o disposto no parágrafo abaixo

A parte que optar pela rescisão unilateral do presente Convênio deverá comunicar a outra, respeitando uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

No caso de rescisão, havendo pendência ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas a conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos.

CLÁUSULA SÊTIMA - DO FORO

Para dirimir dúvidas que porventura decorrentes da execução deste Convênio, as partes elegem o Foro Central de São Paulo, com expressa renuncia de outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um único e só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, ficando uma via para cada partícipe.

GILBERTO TANOS NATALINI
SECRETÁRIO DE SAÚDE DE DIADEMA
PRESIDENTE DO COSEMS/SP